



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1003/82


SÍNTESE: - Prorroga prazo determinado em Lei que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amambai - Mato - Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 07.05.82, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a contar da data da sanção desta Lei, o prazo descrito no artigo 3º da Lei Municipal nº 997/82, para a regulamentação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Amambai - PREEMAI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1.982.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10.05.82.


MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES
SECRETÁRIO